



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE,
BEM-ESTAR E PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL NA FRONTEIRA SUL
(PPG-SBPAS)**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde, Bem-estar e Produção Animal Sustentável na Fronteira Sul (PPG-SBPAS) organiza-se em nível de mestrado e está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e sediado no *Campus* Realeza.

Art. 2º O PPG-SBPAS obedecerá a normatização do Ministério de Educação e Cultura (MEC)/ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e encontra-se de acordo com o Estatuto da UFFS, com o Regulamento da Pós-Graduação e com o presente Regimento Interno.

Art. 3º O PPG-SBPAS integra o conjunto de processos formativos da UFFS, de implantação progressiva, voltado para a capacitação e/ou aperfeiçoamento, articulando-se com cursos de graduação e com a necessidade decorrente deste Programa, visto a inserção regional da Instituição.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O PPG-SBPAS tem por objetivo geral a formação de recurso humano qualificado, além de implementar, fomentar e consolidar pesquisas e conhecimentos no campo da Medicina Veterinária, com enfoque em saúde e produção animal, embasados na sustentabilidade e no bem-estar.

Art. 5º O PPG-SBPAS tem como objetivos específicos:

- I. auxiliar no crescimento regional por meio de desenvolvimento tecnológico e científico, com comprometimento aos anseios sociais;
- II. formar e qualificar profissionais capazes de identificar e desenvolver atividades de ensino e pesquisa no âmbito da saúde, bem-estar e produção animal sustentável, sob percepção interdisciplinar, crítica e empreendedora;
- III. solucionar problemas de forma inovadora e atualizar e ampliar os conhecimentos técnicos e científicos adquiridos, visando contribuir para a transformação social, econômica e política;
- IV. contribuir para o processo de interiorização da pós-graduação *Stricto sensu* na Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 6º O PPG é composto por:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Secretaria, como órgão auxiliar.

Seção I

Do Colegiado: composição e competências

Art. 7º A composição do Colegiado é definida conforme o Art. 60º Regulamento da Pós-Graduação – Resolução nº 18/2016 CONSUNI/CPPGEC.

Art. 8º O Colegiado do PPG-SBPAS se constitui no órgão de ordenamento pedagógico e acadêmico assim constituído por:

- I. um coordenador, que exercerá também a função de Presidente do Colegiado durante as reuniões;
- II. um coordenador adjunto;
- III. todos os docentes permanentes;
- IV. um representante do corpo discente (com suplente), regularmente matriculado no PPG-SBPAS, eleitos por seus pares, para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§1º O Colegiado se reunirá, em caráter ordinário, a cada 2 (dois) meses e poderá se reunir, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§2º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPG-SBPAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º O Colegiado reunir-se-á com, no mínimo, a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§5º O Presidente, além do voto comum, terá também o voto de qualidade em caso de empate.

§6º Todo membro com 2 (duas) faltas consecutivas e 3 (três) alternadas, sem justificativa, será afastado do Colegiado por doze meses.

Art. 9º Ao Colegiado do PPG-SBPAS cabem as seguintes competências:

- I. propor a criação de curso *Stricto sensu* à apreciação do Conselho Universitário da Universidade Federal da Fronteira Sul;
- II. aprovar o Regimento Interno e sugerir modificações sempre que se fizerem necessárias, submetendo-as à homologação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;
- III. propor alterações no currículo do curso, submetendo-as à homologação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;



- IV. eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto, observando o que dispõe o Regulamento da Pós-Graduação e este Regimento;
- V. propor por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros a destituição do Coordenador do PPG-SBPAS;
- VI. propor a PROPEPG as medidas necessárias ao bom andamento do PPG-SBPAS;
- VII. dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do PPG-SBPAS;
- VIII. estabelecer critérios específicos para o credenciamento, reconhecimento, mudanças de categoria e descredenciamento de docente;
- IX. analisar o credenciamento inicial, reconhecimento, mudanças de categoria e descredenciamento dos membros do corpo docente;
- X. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI. aprovar o planejamento anual do PPG-SBPAS, com seu respectivo calendário escolar e processo de seleção de novos pós-graduandos quando da abertura de vagas;
- XII. aprovar o plano de aplicação de recursos do PPG-SBPAS apresentado pelo Coordenador;
- XIII. apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas dos docentes e dos pós-graduandos e de aplicação de recursos;
- XIV. aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;
- XV. propor as medidas necessárias à integração do PPG-SBPAS com o ensino de graduação;
- XVI. estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao PPG-SBPAS, considerando as regras do Regulamento da Pós-Graduação, deste regimento e das agências de fomento;
- XVII. designar comissões;
- XVIII. aprovar as comissões de seleção para admissão de estudantes no PPG-SBPAS e de bolsas;
- XIX. apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XX. aprovar a proposta de seleção de pós-graduandos apresentada pelo Coordenador, a ser publicada, em forma de edital, pela PROPEPG;
- XXI. aprovar o plano de trabalho de cada pós-graduando que solicitar matrícula na disciplina Estágio de Docência;
- XXII. decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXIII. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, nos termos deste Regimento e do Regulamento da Pós-Graduação;
- XXIV. decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de conclusão, considerando o disposto neste Regimento;



- XXV. deliberar sobre os processos de transferência e desligamento de pós-graduando;
- XXVI. examinar os pedidos de revisão de conceitos;
- XXVII. propor convênios de interesse do PPG-SBPAS, observando os trâmites processuais da UFES;
- XXVIII. aprovar as indicações de orientadores e co-orientadores dos pós-graduandos selecionados;
- XXIX. homologar a comissão examinadora para qualificação e para defesa de dissertação encaminhada pelo orientador;
- XXX. manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do PPG-SBPAS;
- XXXI. deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento e no Regulamento da Pós-Graduação;
- XXXII. zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Seção II

Da Coordenação: composição e competências

Art. 10 A Coordenação será exercida por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Coordenador Adjunto, com mandato mínimo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Ambos os membros deverão pertencer ao quadro docente permanente do PPG-SBPAS e ao quadro docente efetivo da UFES.

Art. 11 O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e seus impedimentos, incluindo a presidência do colegiado do PPG-SBPAS.

Art. 12 Em caso de vacância do cargo de Coordenador será seguido o que determina o Art. 64º do Regimento da Pós-Graduação – Resolução nº 18/2016 CONSUNI/CPPGEC.

Art. 13 Na necessidade de substituição do Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá ser instituída uma nova eleição dentro de 30 dias.

Art. 14 Cabe ao Coordenador do SBPAS:

- I. zelar pelo cumprimento do Regimento do PPG-SBPAS;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, da Comissão de seleção de ingresso, da Comissão de bolsas e de outras, de interesse do curso;
- III. coordenar todas as atividades do PPG-SBPAS;
- IV. elaborar as programações semestral/anual do PPG-SBPAS de acordo com o calendário acadêmico da UFES;
- V. zelar pela harmonia e o bom andamento de todas as atividades do PPG-SBPAS;
- VI. elaborar o edital de seleção de novos pós-graduandos, encaminhando para apreciação e aprovação do Colegiado;
- VII. submeter à aprovação do Colegiado, conforme sugestão do orientador, os nomes para a composição das comissões examinadoras de qualificação e das dissertações e, após a homologação destes, nomear os membros da referida banca examinadora;



- VIII. aprovar *ad referendum*, as comissões examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação na impossibilidade de reunião do colegiado;
- IX. submeter à aprovação do Colegiado o nome dos docentes que irão compor comissões, comitês e conselhos;
- X. manter contatos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar a pesquisa e a troca de experiências;
- XI. executar as decisões do Colegiado e demais providências administrativas ligadas ao PPG-SBPAS;
- XII. representar o PPG-SBPAS, interna e externamente nas situações relativas a sua competência;
- XIII. definir, em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação, os componentes curriculares nos quais poderão participar os pós-graduandos matriculados na disciplina Estágio de Docência;
- XIV. supervisionar e fazer cumprir todas as atividades e prazos necessários ao funcionamento adequado do PPG-SBPAS;
- XV. deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento e no Regulamento da Pós-Graduação.

Seção III Da Secretaria

Art. 15 A Secretaria é órgão auxiliar da coordenação do programa e terá as seguintes atribuições:

- I. zelar pela infraestrutura administrativa e pelo bom andamento do PPG-SBPAS, prestando os serviços rotineiros e outros solicitados pela Coordenação;
- II. manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação relacionada ao PPG-SBPAS;
- III. organizar e manter arquivos de toda a documentação dos docentes e dos pós-graduandos, assim como demais atividades curriculares desenvolvidas pelos pós-graduandos;
- IV. processar todos os documentos protocolados e informar o Coordenador;
- V. receber e processar toda a documentação referente aos processos de seleção, matrículas e defesas dos pós-graduandos;
- VI. manter atualizada toda a documentação relacionada ao PPG-SBPAS, especialmente as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do Colegiado e outras;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado do PPG-SBPAS e as sessões de defesa das dissertações;
- VIII. expedir ao corpo docente e discente, em tempo hábil, as convocações para as reuniões do Colegiado e demais comunicados e informações de rotina e de interesse do PPG-SBPAS;
- IX. organizar e publicar o calendário de atividades do PPG-SBPAS.



CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 16 O corpo docente será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados nos termos do Regulamento da Pós-Graduação e do Regimento do PPG-SBPAS.

Art. 17 Para efeito de credenciamento no PPG-SBPAS, os docentes serão designados como:

- I. docentes permanentes;
- II. docentes colaboradores;
- III. docentes visitantes.

Art. 18 Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPG-SBPAS, constituindo seu núcleo estruturante, e que atendam os seguintes requisitos:

- I. integrar o quadro de pessoal efetivo da UFFS, ou ser docente ou pesquisador de outra instituição que tenha autorização, estabelecida em convênio, para dedicar-se por, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho ao PPG-SBPAS;
- II. desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III. participar de projetos de pesquisa no PPG-SBPAS;
- IV. apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual atendendo as exigências estabelecidas pelo Documento de Área da CAPES vigente;
- V. desenvolver atividades de orientação;
- VI. apresentar exigências de avaliação estabelecidas na área de Medicina Veterinária pela CAPES;
- VII. encaminhar nos prazos estabelecidos a documentação solicitada pelo Colegiado do PPG-SBPAS.

Parágrafo único. O credenciamento de novos docentes nos programas será realizado, obrigatoriamente, por meio de edital público e será válido até o término do período quadrienal de avaliação da CAPES.

Art. 19 Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que contribuirão com o PPG-SBPAS de forma complementar ou eventual e que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

§1º Os docentes colaboradores devem participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou orientação de pós-graduandos, mesmo que seja docente externo à UFFS.

§2º Os candidatos a docente colaborador serão selecionados em edital específico, elaborado e publicado de acordo com o número de vagas disponíveis e os critérios definidos pelo Colegiado do PPG-SBPAS.



Art. 20 Serão credenciados como docentes visitantes os professores ou pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, e que permanecerão na Universidade à disposição do PPG-SBPAS, em tempo integral, durante um período contínuo e pré-definido, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 21 De acordo com o Art. 68 do Regulamento da Pós-Graduação os critérios de classificação e credenciamento obedecerão os seguintes requisitos:

- I. possuir título de Doutor;
- II. apresentar produção científica mínima dentro das exigências da área de Medicina Veterinária da CAPES e compatível com a classificação atual da PPG-SBPAS junto ao órgão;
- III. experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos em ensino de graduação com orientação de Iniciação Científica ou projeto de pesquisa com auxílio financeiro de agência de fomento e/ou empresa;
- IV. originalidade, relevância e viabilidade do projeto de pesquisa apresentado, alinhado à linha de pesquisa vinculada;
- V. participação em grupo de pesquisa do CNPq liderado por pesquisador do PPG-SBPAS ou publicação conjunta com docentes do PPG-SBPAS.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o credenciamento de novos docentes serão apresentados em edital próprio.

Art. 22 Ao final de cada quadriênio avaliativo, será reconhecido o docente que tiver atendido a todos os seguintes requisitos de docente permanente:

- I. dedicação em relação às atividades de ensino e pesquisa na Pós-Graduação;
- II. dedicação para atividades de ensino e/ou pesquisa na graduação;
- III. produção de publicações qualificadas;
- IV. cumprimento dos prazos estabelecidos pelo PPG-SBPAS;
- V. ter orientações no PPG-SBPAS;
- VI. ser responsável pela publicação das dissertações defendidas no PPG-SBPAS.

§1º Para análise de reconhecimento, todos os docentes deverão apresentar o currículo Lattes em período pré-estipulado, indicando o cumprimento das atividades exigidas no quadriênio para o Colegiado do PPG-SBPAS.

§2º O docente que não cumprir as exigências, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu reconhecimento aprovado.

Art. 23 O desconhecimento ou mudança de categoria de docentes poderá ocorrer:

- I. por deliberação do Colegiado do PPG-SBPAS e homologação pela PROPEPG;
- II. por iniciativa do próprio docente;
- III. quando, por ocasião do reconhecimento, o docente deixar de enquadrar-se em uma das categorias e/ou atividades para os quais foi credenciado.

§1º Em caso de desligamento, deverão ser resguardados os direitos dos pós-graduandos sob sua orientação.



CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 24 O Curso de Mestrado do PPG-SBPAS deverá ser realizado pelo pós-graduando em um período não inferior a 12 (doze) meses e não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Mediante solicitação justificada do docente orientador e aprovação do Colegiado, o prazo para a defesa da dissertação poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por até 6 (seis) meses.

§2º O prazo para a realização do Curso de Mestrado inicia-se na data do primeiro dia de aula e encerra-se com a defesa da dissertação.

§3º Nos casos de afastamento por motivo de doença, maternidade e aleitamento os prazos poderão ser suspensos segundo as determinações do Regulamento da Pós-Graduação.

Art. 25 O Curso de Mestrado do PPG-SBPAS é composto por um conjunto de atividades em sua estrutura curricular, divididas em disciplinas obrigatórias e eletivas.

Seção II Da Carga Horária e Estrutura de Créditos

Art. 26 Para a obtenção do grau de Mestre em Saúde, Bem-estar e Produção Animal Sustentável na Fronteira Sul, o pós-graduando deve atender plenamente aos seguintes requisitos:

- I. cursar, no mínimo, 30 créditos, dos quais 10 (dez) em disciplinas obrigatórias; 14 (quatorze) em disciplinas eletivas; 6 (seis) em defesa de dissertação;
- II. ser aprovado em sessão pública de qualificação por uma banca de pelo menos 3 (três) membros titulares e um suplente, todos portadores de título de Doutor ou equivalente, sendo um dos membros titulares o orientador, respeitando os prazos estabelecidos por este Regimento;
- III. ter cumprido com todas as obrigações assumidas com a UFES.

Art. 27 O crédito equivale a 15 (quinze) horas-aula e, para a obtenção deste, o pós-graduando deverá ter, no mínimo, 75% de frequência.

Seção III Da Matriz Curricular



Art. 28 O pós-graduando do mestrado em Saúde, Bem-estar e Produção Animal Sustentável deverá integrar 30 (trinta) créditos, distribuídos em 6 (seis) créditos para dissertação, 10 (dez) em disciplinas obrigatórias e 14 (catorze) em disciplinas eletivas e/ou atividades complementares:

Linha de pesquisa	Componente curricular	Créditos	Natureza
Saúde, Diagnóstico e Bem-estar Animal na Fronteira Sul e Produção Animal Sustentável e Agricultura Familiar na Fronteira Sul	Leitura e Produção de Textos Científicos	2	O
	Metodologia Científica	4	O
	Preparação Pedagógica	2	O
	Socialização da Pós-Graduação na Educação Básica	2	O
	Desafios Sanitários e Vigilância de Doenças Transmissíveis	4	E
	Empreendedorismo e Inovação	2	E
	Estágio de Docência	4	E
Saúde, Diagnóstico e Bem-estar Animal na Fronteira Sul	Condutas Diagnósticas e Terapêuticas em Saúde Animal	4	E
	Estresse, Metabolismo Oxidativo e Dor em Animais	4	E
	Ferramentas Diagnósticas Laboratoriais Aplicadas à Pesquisa Científica	4	E
	Terapêutica Convencional e Não Convencional Aplicada à Saúde	4	E
Produção Animal Sustentável e Agricultura Familiar na Fronteira Sul	Ambiência e Bem-estar em Produção Animal	4	E
	Produção Sustentável em Rebanhos da Agricultura Familiar	4	E

O: Disciplinas obrigatórias;

E: Disciplinas eletivas.

Seção IV Do Estágio de Docência

Art. 32 O Estágio de Docência constitui atividade obrigatória para pós-graduandos contemplados com bolsas de Mestrado do Programa de Demanda Social da CAPES, conforme descrito em Portaria, devendo ser cursada durante o período de 1 (um) semestre letivo, com carga horária máxima semanal de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. A aprovação na disciplina Preparação Pedagógica será pré-requisito para o pós-graduando matricular-se na disciplina Estágio de Docência.

Art. 33 Compete aos docentes orientadores, responsáveis pela supervisão Estágio de Docência a organização e a avaliação do desempenho do pós-graduando.

Art. 34 É de responsabilidade do discente a solicitação de matrícula, a qual deverá ser acompanhada de um plano de trabalho detalhado, elaborado em conjunto com o docente responsável pelo componente curricular de graduação a ser ministrado.

§1º O plano de trabalho de cada pós-graduando que solicitar matrícula na disciplina Estágio de Docência deverá ser analisado e aprovado pela Comissão de



Bolsas do PPG-SBPAS e deve ter anuência dos docentes orientador e responsável pela disciplina.

§2º Os componentes curriculares aos quais os estudantes de pós-graduação poderão realizar Estágio de Docência serão previamente definidos pelos Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-graduação.

Art. 35 As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de concentração e/ou linhas de pesquisa do PPG-SBPAS.

Art. 36 As atividades de Estágio de Docência deverão ser supervisionadas pelo docente responsável pelo componente curricular da graduação.

§1º O Estágio de Docência poderá incluir atividades diversificadas, dentre as quais, a regência de aulas teóricas e práticas; participação em planejamento da disciplina (elaboração do Plano de Ensino) e avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas e acompanhamento de orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Iniciação Científica.

§2º O Estágio de Docência do bolsista CAPES não gera qualquer vínculo empregatício com a UFES.

§3º A carga horária da atividade de regência de aulas teóricas e práticas é de no mínimo 20% (vinte por cento) e, no máximo, 40% (quarenta por cento) da carga horária do componente curricular.

Art. 37 Compete à Comissão de Bolsas a verificação e registro das atividades dos bolsistas CAPES no Estágio de Docência.

Art. 38 Ao final do Estágio de Docência, o docente responsável pelo componente curricular da graduação deverá emitir parecer sobre o desenvolvimento das atividades executadas pelo discente.

Parágrafo único: A avaliação final do aluno deverá ser registrada no portal do professor.

Art. 39 Demais informações sobre Estágio de Docência encontra-se no Regulamento da Pós-Graduação.

Seção VI Da Proficiência em Línguas

Art. 40 Todos os pós-graduandos deverão comprovar a proficiência em Língua Inglesa antes do exame de qualificação da dissertação.

§1º Serão aceitas certificações de proficiência em Língua Inglesa oficialmente reconhecidas.

§2º Os comprovantes de proficiência em Língua Inglesa serão apresentados ao colegiado do PPG-SBPAS para aprovação.

§3º Para pós-graduandos estrangeiros também será exigida a proficiência em Língua Portuguesa.

Seção VII



Da Qualificação

Art. 41 O pós-graduando deverá submeter o seu projeto de pesquisa ao exame de Qualificação a partir do 6º (sexto) mês até o final do 12º (décimo segundo) mês de ingresso no PPG-SBPAS, obedecendo às indicações:

- I. a qualificação deverá ser requerida à Coordenação do PPG-SBPAS, no mínimo, 30 dias antes da data do exame;
- II. entrega de formulário específico assinado pelo Orientador na Secretaria do PPG-SBPAS;
- III. entrega de 3 (três) cópias do projeto a ser avaliado;
- IV. entrega de comprovante de aprovação pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e/ou Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), quando pertinente.

Art. 42 A qualificação será realizada por uma comissão composta pelo orientador, sendo este membro nato e presidente da referida comissão, e por mais 3 (três) membros com título de Doutor ou equivalente, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado, sendo um deles suplente.

Art. 43 A comissão examinadora emitirá parecer por meio de ata devidamente assinada pelos membros, aprovando o texto ou sugerindo reformulações e ajustes.

Parágrafo único. O pós-graduando que não tiver aprovado seu trabalho de qualificação, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para reapresentar à Coordenação do PPG-SBPAS nova versão do texto, devendo esta ser reexaminada pela comissão examinadora.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Da Admissão

Art. 44 O ingresso ao PPG-SBPAS se dará por meio de processo seletivo publicado em edital.

Parágrafo único. O número de vagas será definido semestralmente pelo Colegiado do PPG-SBPAS de acordo com as orientações aprovadas pela Capes.

Art. 45 Poderão inscrever-se para a seleção os diplomados em cursos de graduação das áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde, devidamente reconhecidos nos termos da legislação vigente, cursados no Brasil ou no exterior.

§1º Os portadores de diplomas obtidos em Instituições de estrangeiras de Ensino Superior reconhecido pelo MEC ou estância legal do país onde o curso foi realizado com comprovação da regularidade da sua situação no Brasil.

§2º A matrícula e a rematrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país.

Art. 46 Poderão matricular-se no PPG-SBPAS os pós-graduandos aprovados na seleção específica, com ressalva aos casos de convênios e acordos internacionais.



§1º O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES não poderá ser superior ao número de 8 (oito) créditos, ficando vetado o aproveitamento de créditos para as disciplinas obrigatórias do PPG-SBPAS.

§2º Os créditos aceitos na forma do parágrafo precedente constarão do histórico escolar do pós-graduando com a indicação (AC) "Aproveitamento".

Art. 47 A critério do Colegiado do PPG-SBPAS, poderão ser aceitos alunos especiais, em disciplinas ou em outras atividades, que atendam às seguintes exigências:

- I. sejam portadores de diploma de curso de graduação nas áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde;
- II. discentes do curso de graduação que estejam cursando o último semestre do curso de graduação nas áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde;
- III. requeiram vaga ao Colegiado do PPG-SBPAS nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico e em editais específicos;
- IV. tenham o requerimento homologado pelo Colegiado do PPG-SBPAS;
- V. cumpram as demais exigências previstas no projeto e no regimento do PPG-SBPAS.

§1º Os alunos especiais que concluírem as disciplinas isoladas com assiduidade e aproveitamento terão direito a Certificado de Aluno Especial, expedido pela Instituição.

§2º O pós-graduando regular do PPG-SBPAS poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial, porém o aproveitamento não poderá exceder o número de 8 (oito) créditos e o prazo máximo de 2 (dois) anos após a conclusão da disciplina.

§3º O período em que o candidato permanecer como aluno especial não contará no computo do prazo para a integralização do PPG-SBPAS.

Art. 48 O pós-graduando poderá solicitar trancamento de matrícula, por período máximo 6 (seis) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro e no último semestre letivo de ingresso ao PPG-SBPAS e nem durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação.

§1º O período do trancamento não será computado para a integralização do curso.

§2º O trancamento do curso deve ser solicitado em formulário específico assinado pelo pós-graduando e seu respectivo orientador e submetido ao Colegiado para análise e parecer.

Art. 49 O pós-graduando terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPG-SBPAS nas seguintes situações:

- I. quando deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) semestre letivo sem estar em regime de trancamento e sem apresentar justificativa;
- II. se reprovar em 2 (duas) ou mais disciplinas;
- III. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. se for reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;
- V. se não efetuar a reabertura da matrícula após o prazo de trancamento;
- VI. quando esgotar o prazo regimental para a conclusão do curso e não apresente pedido de prorrogação, ou quando este último não se aplicar.
- VII. em comprovação de fraude ou plágio.



VIII. quando, a partir do segundo semestre letivo como aluno regular, não mantiver conceito médio igual ou superior a “B”.

§1º Ao pós-graduando desligado do PPG-SBPAS cabe o direito de receber o comprovante das disciplinas cursadas, respeitado ordenamento da UFES.

§2º Para efeito que estabelece o inciso VIII, a cada componente curricular cursado cuja aprovação ocorrer com conceito “C”, o estudante terá de obter aprovação com conceito “A” em outro componente curricular, independentemente do número de créditos.

§3º Para os fins do disposto no *caput*, o pós-graduando deverá ser cientificado a, querendo, formular alegações e apresentar documentos a serem objeto de consideração pelo colegiado.

§4º O estudante que incorrer em uma das situações previstas no *caput* somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 50. A efetivação da primeira matrícula como aluno regular, corresponderá ao primeiro dia do início das atividades do pós-graduando,

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula no PPG-SBPAS como aluno regular o candidato deverá ser aprovado no processo de seleção do PPG-SBPAS, definirá o início da vinculação do pós-graduando ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

Seção II Do Sistema de Avaliação

Art. 51 O aproveitamento nas disciplinas será expresso pelos seguintes conceitos:

- I. Conceito A, equivalente a excelente: 9 a 10, com direito a crédito;
- II. Conceito B, equivalente a bom: 8 a 8,9, com direito a crédito;
- III. Conceito C, equivalente a regular: 7 a 7,9, com direito a crédito;
- IV. Conceito R, equivalente a reprovado: sem direito a crédito;
- V. Conceito RF, equivalente a reprovado por frequência insuficiente: menos de 75% de frequência.

Art. 52 Para ser considerado aprovado em uma disciplina, o pós-graduando deverá obter, no mínimo, conceito “C”.

§1º O conceito final de cada disciplina deverá estar à disposição do pós-graduando em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o término.

§2º O pós-graduando poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao docente responsável pela disciplina, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do conceito. Permanecendo o conceito inicial, se ainda for de interesse do solicitante, em segunda instância, deverá solicitar à Coordenação do SBPAS que nomeará uma banca constituída por 3 (três) docentes do Programa para o julgamento do pedido e emissão de parecer.

Art. 53 O pós-graduando que receber o conceito “R” em qualquer disciplina será considerado reprovado, não sendo computados os créditos.



CAPÍTULO VII DO ORIENTADOR E CO-ORIENTADOR

Art. 54 Cada docente permanente poderá orientar no mínimo 2 (dois) e no máximo 12 (doze) pós-graduandos durante o período de avaliação considerando todos os programas em que o docente participa como permanente, conforme descrito no documento de Área de Medicina Veterinária da CAPES vigente.

§1º O docente deverá manifestar formalmente o seu compromisso em orientar o pós-graduando selecionado, previamente ao início da orientação.

§2º Nenhum pós-graduando poderá permanecer matriculado sem a assistência de um docente orientador.

Art. 55 Cada pós-graduando do PPG-SBPAS será orientado por um docente do corpo permanente ou por um docente colaborador vinculado ao Programa.

Parágrafo único. O pós-graduando poderá ter um co-orientador, que deverá ser portador de título de Doutor ou equivalente e estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, mediante indicação de seu orientador e aprovação pelo Colegiado do SBPAS.

Art. 56 Compete ao Orientador:

- I. assistir o pós-graduando em sua formação acadêmica e científica;
- II. estabelecer com o orientado um cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente a sua execução;
- III. desenvolver com o orientado atividades de estudos complementares, conforme as necessidades;
- IV. estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientados;
- V. solicitar à Coordenação do PPG-SBPAS providências para realização de Exames de Qualificação e para a Defesa de Dissertação;
- VI. presidir as bancas de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 57 É permitida a mudança do orientador, desde que solicitada pelo pós-graduando ou pelo orientador ao Colegiado do PPG-SBPAS que, após análise das justificativas apresentadas, emitirá parecer.

Art. 58 Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado indicará seu substituto, de acordo com os termos deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 59 É competência do orientador solicitar à coordenação do Programa providências para realização da defesa pública de dissertação, por meio de requerimento.

§1º Deve constar no requerimento os nomes completos dos membros indicados para a composição da comissão examinadora, o título do trabalho, o local e horário da defesa.



§2º O pós-graduando deverá entregar na Secretaria do PPG-SBPAS 4 (quatro) cópias da dissertação, com no mínimo 30 dias de antecedência, acompanhadas de formulário específico indicando os membros da banca e solicitando o agendamento da defesa.

Art. 60 A comissão examinadora da dissertação será composta por 3 (três) docentes titulares e um suplente, obrigatoriamente com um dos membros titulares externos ao PPG-SBPAS.

Parágrafo único. O docente orientador da dissertação será membro nato e presidente da comissão examinadora.

Art. 61 A sessão de defesa da dissertação será pública, realizada em local, data e horário previamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação do PPG-SBPAS.

Parágrafo único. A coordenação agendará a defesa somente após verificar se o pós-graduando cumpriu com todas as exigências acadêmicas e demais compromissos firmados com a Instituição.

Art. 62 A apresentação pública da dissertação perante a comissão examinadora consistirá de duas etapas:

- I. exposição oral da dissertação;
- II. arguição pelos membros da comissão examinadora.

Art. 63 Após a conclusão dos trabalhos de defesa da dissertação, a comissão examinadora elaborará a Ata de Defesa na qual emitirá parecer:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

Art. 64 Após a defesa da dissertação, o pós-graduando aprovado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proceder aos ajustes sugeridos pela banca examinadora e apresentar a Secretaria do PPG-SBPAS um exemplar da versão definitiva da dissertação.

§1º A dissertação deverá ser elaborada no padrão gráfico e de normatização exigidos pela Universidade Federal da Fronteira Sul vigente.

§2º Após aceita a versão final pelo orientador, o pós-graduando deverá protocolar na Secretaria de Pós-Graduação 1 (uma) via definitiva da dissertação em formato digital, conforme padrão da UFES, assinando as autorizações cabíveis para divulgação.

Seção I Da Concessão do Título

Art. 65 Será conferido o grau de Mestre em Saúde, Bem-estar e Produção Animal Sustentável na Fronteira Sul ao pós-graduando que satisfizer todas as exigências deste Regimento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de pós-graduação da UFES, ressaltando-se:

- I. a integralização dos créditos correspondentes às atividades científicas dispostas neste Regimento;
- II. a comprovação da aprovação de exame de proficiência em Língua Inglesa e/ou Língua Portuguesa;
- III. ter sido aprovado em exame de Qualificação;
- IV. ter sido aprovado na defesa de Dissertação;



- V. apresentar comprovação de submissão de artigo científico vinculado a dissertação em periódicos B2 ou superior em Qualis-CAPES na área de Medicina Veterinária.
- VI. ter protocolado na Secretaria do PPG-SBPAS a cópia definitiva da Dissertação em sua versão final, atendidas todas as observações da banca examinadora.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 Os critérios para concessão de bolsa, quando houver, serão especificados em edital próprio, elaborado por comissão indicada pelo Colegiado do PPG-SBPAS, respeitadas as regras da agência de fomento concedente.

Art. 67 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do PPG-SBPAS e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da UFES.